



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 006/2022  
**Decisão** : 367/2022-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Protocolo nº 200133947/2020  
**Interessado** : Helder Antonio Campomizzi

**EMENTA:** Defere a emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220499445/2019, em nome do profissional Helder Antonio Campomizzi.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 006/2021, realizada por videoconferência, no dia 06 de abril de 2022, apreciando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220499445/2019, em nome do profissional Helder Antonio Campomizzi, protocolada neste Regional sob o nº 200133947/2020, sob relatoria do Conselheiro Marcos José Chaprão; considerando a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e verificando que o Atestado Parcial nº 004/DERF/2003, de 29 de outubro de 2003, emitido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, ao ser analisado em estrita observância aos critérios estabelecidos nos normativos vigentes, não os atende em sua totalidade, pelo exposto a seguir: “O Atestado Parcial nº 004/DERF/2003, não apresenta CNPJ da contratante, não apresenta o CPF do signatário, não apresenta o endereço completo da realização da obra e não informa o período parcial acervado e a data prevista para conclusão dos serviços”; considerando que o profissional possui atribuições para as atividades descritas no atestado, realizadas em equipe, registrou as ARTs do contrato e aditivos, dentro do período de vigência e apresentou justificativa, informando sobre a impossibilidade de retificação do atestado pelo emitente (INFRAERO - empresa em extinção), até mesmo por existir um atestado definitivo expedido em 05/03/2007; e, considerando o parecer do relator que, diante do exposto, sugeriu o deferimento da CAT 2220499445/2019, por entender que os dados ausentes, citados anteriormente, não trazem prejuízos ao andamento do processo e desde que haja a devida substituição das ARTs correspondentes, para que sejam preenchidas todas as lacunas existentes, como período, número de contrato, valor, atividades técnicas etc e para que haja a correção dos dados da proprietária, contratante e contratada, compatibilizando-os ao atestado, de modo que a CAT seria alterada para parcial, relativa ao período que compreenderia da data assinatura do contrato até a data emissão do atestado parcial (07/12/2000 a 29/10/2003), **DECIDIU, por unanimidade, deferir a emissão da CAT supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão a Eng.<sup>a</sup> Civil **Eloisa Basto Amorim de Moraes – Coordenadora. Votaram os seguintes Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Rildo Remígio Florêncio e Stênio de Coura Cuentro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de abril de 2022.

**Eng.<sup>a</sup> Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes**  
**Coordenadora da CEEC**